



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.604, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa UNIBOM – Indústria de Alimentos Ltda, visando à implantação de uma Unidade Industrial de Laticínios neste Município.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa UNIBOM – Indústria de Alimentos Ltda, visando à implantação de uma Unidade Industrial de Laticínios neste Município.

Parágrafo único. Fica ratificada a assinatura do Protocolo de Intenções, firmado entre o Município de Erechim e a empresa UNIBOM – Indústria de Alimentos Ltda.

Art. 2.º A concessão de incentivos, de que trata o Art. 1.º, compreende:

I – Execução de serviços de terraplanagem, transporte de terra e similares necessários para a instalação da empresa;

II – Escavação das lagoas de decantação;

III – Projeto e execução de redes de energia elétrica e de telefonia;

IV – Isenção de tributos municipais, tais como:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel destinado à indústria, incluída a taxa de coleta de lixo doméstico, pelo prazo de 8 (oito) anos;

b) Imposto sobre a Transmissão “*Inter Vivos*” de Bens Imóveis (ITBI), incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;

c) Taxa relativa à aprovação do projeto, da licença de localização e da vistoria e fiscalização;

V - Restituição de parcela do retorno do ICMS, no valor máximo correspondente à 30% (trinta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do início do incremento de arrecadação.

Parágrafo único. A UNIBOM deverá comunicar, por escrito e semestralmente, ao

*Processo Administrativo n.º 6.611/09, Lei n.º 4.604/09, Pág. 1*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Município, o número de empregados a seu serviço, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto na alínea “a” do inciso IV deste artigo, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior, em conformidade com o § 5.º do Art. 4.º da Lei n.º 3.947/2006 e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos, disso decorrente.

Art. 3.º Os incentivos, elencados nos incisos I a V do Art. 2.º, serão precedidos de escritura pública, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, para os seguintes casos:

I – A empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, sem justificativa aceita pelo Executivo Municipal;

II – Cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados da data da obtenção do auxílio, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Parágrafo único. O valor da indenização será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGPM-FG.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo aos desdobramentos por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de dezembro de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira  
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração